



**MANUAL DE AMBIENTAÇÃO DE
ATIVIDADES DE COBRANÇA
EXTRAJUDICIAIS AOS ÓRGÃOS DE
CONSULTORIA**

CGCE/DEPCOB/PGF

2022



*Advocacia-Geral da União – AGU
Procuradoria-Geral Federal – PGF
Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos - DEPCOB
Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial - CGCE*

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS (DEPCOB/PGF)

Fábio Munhoz

Diretor do Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos (DEPCOB/PGF)

Rodrigo Luiz Menezes

Coordenador-Geral de Cobrança Extrajudicial (CGCE/DEPCOB/PGF)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES E DA PGF.....	1
3	CADASTRO DE RECEITAS, CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO.....	12
4	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	14
5	SISTEMA SAPIENS – FORMAS DE ACESSO	15
6	BANCOS DE DADOS RECOMENDADOS.....	16
7	OUTRAS INFORMAÇÕES.....	17

1 INTRODUÇÃO

Este manual tem o objetivo de compilar, de forma muito sucinta e objetiva, as principais demandas e dúvidas verificadas nas atividades de cobrança extrajudicial, em especial na interlocução entre os órgãos da Coordenação-Geral de Cobrança Extrajudicial e os órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos das entidades representadas pela Procuradoria-Geral Federal.

De início, é oportuno informar que o Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF (DEPCOB) possui site próprio na rede AGU (<https://agudf.sharepoint.com/sites/pgf-depcob>), onde o usuário pode acessar diversos dados que auxiliarão na execução das atividades de cobrança, tais como:

- informações institucionais: organograma, quem é quem e competências do DEPCOB;
- normas e orientações: atos da AGU, PGF, DEPCOB, manuais e tutoriais, pesquisáveis por palavra;
- painéis interativos para consultas a: teses STF/STJ, atos normativos, pareceres, notas e PGF-Comunica, gestão da inscrições em dívida ativa realizadas, resultados produzidos pela CCOBE

Este manual, e seu anexos, estará disponível e atualizado no seguinte link [MANUAL DE AMBIENTAÇÃO DAS PROCURADORIAS JUNTO ÀS ENTIDADES.pdf](#)

2 ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES E DA PGF

2.1 Espécies de Créditos

Como regra a PGF recebe para cobrança, sujeitas a inscrição, ou não, as seguintes espécies de créditos:

- Multa por infração decorrente do exercício do poder de polícia
- Multa contratual (comum a todas as entidades ou 'genéricos')
- Multa decorrente do poder disciplinar (comum a todas as entidades ou 'genéricos')
- Taxas
- Contribuições
- Preço público
- Outorgas
- *Royalties*
- Receitas de arrendamentos
- Ressarcimento em geral (comum a todas as entidades ou 'genéricos')
- Ressarcimento de convênios
- Ressarcimento previdenciário
- Ressarcimento decorrente de tomada de conta especial e de decisão do TCU
- Compensação financeira

A multa contratual, a multa decorrente do poder disciplinar/sancionador/ ressarcimento ao erário de servidor e o ressarcimento ao erário em geral, são créditos comuns à maioria das entidades e, por isso, denominados ‘genéricos’. Assim, mesmo aquelas entidades que, como regra, não aplicam multas com base no exercício do poder de polícia e não constituem e não cobram tributos, podem constituir essas espécies de créditos ‘genéricos’. São espécies comuns a absolutamente todas as entidades, incidentes com maior ou menor frequência a depender da dinâmica das atividades, cujas rotinas de cobrança em muito se assemelham. Todas essas espécies demandam atuação da entidade para a sua formal constituição por meio de processo administrativo específico¹.

2.2 Constituição de Créditos

A constituição do crédito é uma exigência legal de competência exclusiva da entidade credora e representa, para a absoluta maioria dos casos, condição intransponível a possibilitar a sua existência e oportuna cobrança.

Em função de sua abrangência, frequência e similaridade de procedimentos, e no intuito de auxiliar as atividades de cobrança das entidades, o Departamento de Cobrança e Recuperação de Créditos da PGF (DEPCOB) aprovou o [Manual de constituição de créditos genéricos.pdf](#) (Anexo I deste manual), elaborado pela Coordenação de Cobrança Extrajudicial (CCOBE/CGCE). O documento contém os fluxos e rotinas para a constituição dos créditos genéricos, ou seja, aqueles de natureza diversa dos tributários e das multas decorrentes do exercício do poder de polícia².

2.3 Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN e SERASA/SCPC

As rotinas e os requisitos do CADIN estão previstos na Lei 10.522/2002 e devem ser observadas por todas as entidades representadas. O serviço de inscrição do nome do devedor em cadastros geridos pelo SERASA ou pelo SCPC tem se mostrado eficiente para a recuperação de créditos e pode ser contratado e administrado pelas entidades.

2.4 Cadastramento e remessa eletrônica de créditos e processos - manual ou automaticamente

Conforme [Decreto 9194/2017](#) e Portaria PGF n. [Portaria PGF 323/2018](#), enquanto não realizada a interoperabilidade entre o sistema de gestão de créditos da entidade (fase administrativa) e o sapiens dívida da AGU, cabe a entidade credora promover o correto cadastramento manual dos créditos no sapiens dívida, bem como enviar eletronicamente os autos do processo de constituição do crédito ao

¹ Algumas espécies de crédito possuem regramento próprio para perfectibilizar as características necessárias a sua exigência como, como exemplo, as hipóteses de ressarcimento ao erário decorrente de responsabilidade civil, que exigem o ajuizamento de ação civil própria, e os créditos sujeitos a tomadas de conta especial, que possuem normas específicas.

² Sobre o tema é oportuno mencionar que, após a regulamentação pelo PGF, as entidades representadas estarão autorizadas a não constituir créditos nas hipóteses previstas no artigo 19 da Lei n. 10.522/2002, conforme redação da [Lei 14375/2022](#), que alterou o artigo 19-D da Lei 10.522/2002.

Sapiens Administrativo da AGU, por meio de: a) *upload* neste sistema ou b) remessa eletrônica (barramento PEN) entre o sistema SEI (utilizado pela entidade) e o Sapiens Administrativo.

Sobre a remessa dos créditos a PGF, a CCOBE/CGCE/DEPCOB publicou em sua página documento detalhado com a passo a passo das rotinas. As informações podem ser acessadas [AQUI](#)

2.5 Parcelamento de dívidas

❖ Crédito sob gestão da Autarquia:

Enquanto não enviado o crédito a PGF, o devedor deverá requerer o parcelamento do crédito junto à Autarquia credora. Todo o processamento se dará na Autarquia, conforme regras próprias, sem qualquer manifestação ou intervenção do DEPCOB/PGF.

❖ Crédito sob gestão da PGF:

Após a remessa do crédito a PGF, conforme Decreto nº 9.194/2017, o pedido de parcelamento extrajudicial deve ser formalizado junto ao órgão competente da PGF. Será apreciado sob a égide da Portaria PGF nº [419/2013](#), do art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e da Portaria Normativa PGF n. [35/2022](#).

➤ Requerimento de Parcelamento extrajudicial junto às unidades da PGF:

O devedor entrará em contato presencialmente com a unidade mais próxima de sua residência, ou por meio dos e-mails de atendimento ao devedor (ecojud1.atendimento@agu.gov.br; ECOJUD2@agu.gov.br; prf3.cidada@agu.gov.br; prf4.ecojud@agu.gov.br, prf5.secob@agu.gov.br), ou, a partir de fevereiro de 2023, com a Coordenação de Cobrança Extrajudicial (CCOBE/CGCE/DEPCOB/PGF).

➤ Requerimento de Parcelamento extrajudicial junto Portal de Atendimento ao Devedor:

Para os créditos cadastrados no SAPIENS DÍVIDA, há a opção de o próprio devedor gerar o requerimento de parcelamento via Portal de Atendimento Eletrônico ao Devedor, através do link <https://sapiens.agu.gov.br/login>, que somente é acessível com o Certificado Digital. Nesse ambiente virtual há manual com as orientações pertinentes³.

2.6 Necessidade de revisão de inscrição e/ou de Constituição do crédito: requisitos e fluxos

A circunstância de o crédito estar inscrito em dívida ativa (ajuizado ou não) não transfere a PGF a competência para conhecer pedidos administrativos que, porventura, tenham o condão de extinguir o crédito. Cabe a CCOBE/PGF atuar nas hipóteses de revisão da inscrição em dívida ativa, que

³ É importante registrar que não deve ser retornada a tarefa para informar acerca do cumprimento de suspensão de CADIN após deferimento de parcelamento. É suficiente que a Entidade junte aos autos a comprovação de que cumpriu essa obrigação legal.

são diversas das hipóteses de revisão da constituição do crédito, de competência exclusiva da entidade credora.

Essa competência permanece com a Entidade Credora que, no exercício da autotutela, pode rever o ato administrativo de constituição do crédito para reconhecer a insubsistência dos créditos, em razão, por exemplo, de reconhecimento de pagamento anterior à inscrição ou de eventual nulidade no processo administrativo, ou corrigir seu valor nominal ou consectários legais, modificando a expressão financeira da dívida.

Em tais situações a decisão deverá ser juntada em todos os processos administrativos afetados (se não proferida no próprio processo), seguindo-se então na forma prevista no artigo 7º e seguintes da OS CGCOB 03/2020.

A respeito do assunto, como forma de evitar a revisão após a inscrição, sugere-se que, antes do envio do crédito para análise da regularidade da inscrição, a autarquia adote meios de controle que entender possíveis para mitigar a devolução de processos às entidades credoras quando se constata, por exemplo (e não limitado a): óbito da pessoa natural ou empresário individual, baixa do CNPJ em razão do encerramento por liquidação voluntária, pagamentos administrativos, etc.

2.7 Direcionamento da cobrança aos corresponsáveis legais: requisitos e fluxos

❖ Crédito tributário:

➤ Quando constatado o encerramento da atividade empresária por liquidação voluntária sem o pagamento de tributos (constituídos ou não) e cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data da dissolução, a legislação autoriza a responsabilização do sócio que figurou como responsável pelo passivo no instrumento de distrato ou, não havendo, pelo sócio administrador ao tempo da dissolução, nos termos dos artigos 134, IV, VII e 135, I, III, do CTN, além de farta jurisprudência (NOTA n. 00031/2021/07.01.0100/ENAC/PGF/AGU - NUP: 00411.108430/2020-99).

➤ O encerramento da empresa por liquidação voluntária ANTERIOR ao próprio lançamento tributário anula os atos posteriores, sendo necessário diligenciar em busca do responsável pelo passivo e notificá-lo PESSOALMENTE (não basta o envio de notificação em nome da empresa extinta ao endereço do sócio) quanto à sua responsabilização e demais requisitos do ato de lançamento (tributo, valor, fundamento legal, prazo de defesa, etc.). O rito legal de constituição do crédito tributário seguirá normalmente (PARECER n. 00017/2018/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 02006.101320/2017-16).

➤ Já o encerramento da empresa por liquidação voluntária POSTERIOR à constituição do crédito tributário demandará também a identificação do responsável, mas, estando o crédito tributário já constituído, o mesmo será notificado pessoalmente apenas quanto à sua responsabilização pessoal. Ou seja, deverá ser notificado para contestar a sua responsabilização ou pagar. (PARECER n. 00017/2018/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 02006.101320/2017-16).

Observações importantes:

1) Caso seja verificado que houve extinção, por liquidação voluntária, do CNPJ de **empresário individual** após a ocorrência do fato gerador, a notificação de lançamento deve ser encaminhada ao endereço residencial do empresário (pessoa física).

2) Em caso de extinção por liquidação voluntária de estabelecimento filial após a ocorrência do fato gerador, a notificação de lançamento deve ser encaminhada ao endereço da matriz (PARECER n. 019/2017/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 25351.334114/2010-81).

3) A obtenção da cópia do distrato social, seja mediante a expedição de ofício ou celebração de convênio com a Junta Comercial correspondente, constitui atribuição da entidade credora (NOTA n. 00144/2020/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 00847.001106/2020-21).

4) Em caso de extinção da empresa por incorporação após a ocorrência do fato gerador, deve ser observado o disposto no art. 1.116 do Código Civil: “na incorporação, uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos”, de modo que o lançamento e a respectiva notificação devem ser feitos em face da empresa incorporadora.

❖ Crédito não tributário

➤ Quando constatado o encerramento da atividade empresária por liquidação voluntária ANTERIOR da constituição definitiva do crédito, aplica-se a seguinte regra geral: “o processo administrativo iniciado contra a empresa pela prática de infração de natureza administrativa, passível de multa, não pode ser posteriormente redirecionado para o sócio, na circunstância em que a empresa, antes da constituição definitiva do crédito, foi objeto de regular dissolução e diante da inexistência da prática de comprovada de qualquer ato de contrariedade à lei pelo sócio.” (Parecer nº 00023/2016/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 00774.000712/2016-43).

Nesse caso, justamente por inexistir débito definitivamente constituído a ser objeto de inclusão no procedimento de liquidação, não há que se falar, em princípio, em ofensa à legislação que trata da extinção da personalidade jurídica da sociedade de responsabilidade limitada, ainda que tenha havido partilha de bens entre os sócios (Parecer nº 00014/2017/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 02029.000061/2010-64).

Porém, em situações excepcionais, admite-se a responsabilização do(s) sócio(s)-administrador(es) com fundamento na desconsideração da personalidade jurídica, especificamente quando verificada a prática de ato de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial na forma do art. 50 do Código Civil c/c art. 14 da lei nº 12.846/2013 e, ainda, com fundamento em eventual legislação específica da autarquia ou fundação pública federal (vide Nota nº 00074/2020/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 00058.006434/2020-18).

Para a caracterização do abuso da personalidade jurídica, não basta a simples inexistência de patrimônio ou o inadimplemento de obrigações tributárias ou não-tributárias (STJ, 2ª Turma, AgInt no AREsp 1667994/SP, Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe de 09/09/2020; STJ, 3ª Turma, REsp 1526287/SP, Rel. Ministra Nancy Andrigli, DJe de 26/05/2017).

➤ Verificado o encerramento da empresa por liquidação voluntária POSTERIOR à constituição do crédito, devem ser observadas as seguintes orientações:

A entidade deve consultar o distrato social/procedimento de liquidação, a fim de certificar acerca de possível repartição de patrimônio (Parecer nº 00017/2020/DUSC/CGCOB/PGF/AGU - NUP 00411.056067/2019-85) e identificação de eventuais sócios responsáveis pelo débito, na hipótese de constatação de irregularidade no procedimento de liquidação da sociedade de responsabilidade limitada (as fases de dissolução e liquidação [com seu encerramento] podem ser praticadas em um único instrumento, no distrato social).

A irregularidade no procedimento de liquidação verifica-se na hipótese de não-inclusão do débito no procedimento de liquidação e constatação da repartição de patrimônio líquido – que inclui o recebimento pelos sócios, por saldo de haveres, do valor correspondente às suas quotas.

A responsabilidade pelo débito deve recair, regra geral, sobre o(s) sócio(s) que expressamente se responsabilizou(aram) pelo passivo no distrato social/procedimento de liquidação ou, não havendo, pelo sócio administrador ao tempo da dissolução.

Na hipótese de identificação de elementos aptos a caracterizar a responsabilização do(s) sócio(s), com a prolação de decisão fundamentada, deverá ser promovida a respectiva notificação específica para pagamento ou manifestação acerca da sua responsabilidade pessoal, sob pena de, não o fazendo, ser dado prosseguimento na cobrança com a inscrição em dívida ativa e ajuizamento da execução fiscal em face da pessoa física. O prazo a ser indicado na notificação para manifestação do sócio deve ser o mesmo prazo regularmente concedido pela entidade para pagamento de débitos.

Os entendimentos acima referidos aplicam-se aos demais créditos de natureza não tributária (créditos que não seja decorrentes do exercício do poder de polícia), conforme NOTA n. 00053/2021/07.01.0100/ENAC/PGF/AGU (NUP n. 52600.000294/2020-66).

Deve-se atentar para o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para o exercício da pretensão, se for o caso, contra o(s) sócio(s), a considerar da data da constituição definitiva do crédito em face da pessoa jurídica, sendo certo que, uma vez constatado evento extintivo da responsabilidade originária, extingue-se também a responsabilidade derivada (Nota nº 00074/2020/DUSC/CGCOB/PGF/AGU - NUP 00058.006434/2020-18).

A notificação do sócio administrador para pagamento do débito é causa de suspensão do prazo prescricional, que se estende até o momento da constituição definitiva do crédito (Parecer nº 00008/2022/DUSC/DEPCOB/PGF/AGU – NUP 00411.098585/2021-91).

Observações importantes:

1) Caso seja verificado que houve extinção, por liquidação voluntária, do CNPJ de empresário individual, o processo administrativo deve prosseguir em face da pessoa física instituidora da empresa individual, com as notificações sendo realizadas em seu nome e no seu endereço próprio.

2) Na hipótese de extinção por liquidação voluntária de estabelecimento filial, o processo administrativo deve prosseguir em face da matriz (PARECER n. 019/2017/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 25351.334114/2010-81).

3) A obtenção da cópia do distrato social, seja mediante a expedição de ofício ou celebração de convênio com a Junta Comercial correspondente constitui atribuição da entidade credora (NOTA n. 00144/2020/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 00847.001106/2020-21).

4) A apuração de eventual dissolução irregular da pessoa jurídica compete à entidade credora (Parecer nº 00008/2022/DUSC/DEPCOB/PGF/AGU).

5) Nos casos de falecimento do devedor, a entidade deverá diligenciar a obtenção de cópia da certidão de óbito (Parecer nº 00030/2020/DUSC/CGCOB/PGF/AGU).

6) Nas hipóteses e extinção da empresa por incorporação, deve ser observado o disposto no art. 1.116 do Código Civil: “na incorporação, uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, devendo todas aprová-la, na forma estabelecida para os respectivos tipos”, de modo que a cobrança deve prosseguir em face da empresa incorporadora.

2.8 Efeitos da ocorrência (e não da constatação/apuração) da **extinção da pessoa** jurídica e da pessoa natural: antes e após a constituição do crédito (tributário e não tributário), antes e após a inscrição e antes e após o ajuizamento (00411.048912/2021-63)

CRÉDITO TRIBUTÁRIO

❖ ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Conforme explanado acima, a constatação do encerramento por liquidação voluntária de empresa ou óbito do contribuinte pessoal natural antes da constituição do crédito tributário demanda a identificação do sócio responsável pelo passivo (empresa) ou dos sucessores legais (espólio ou herdeiros, conforme o estado da sucessão, nos limites das forças da herança/partilha) para lançamento tributário em face do correto sujeito passivo e respectiva notificação.

Esse mesmo entendimento se aplica quando ocorrer o óbito do instituidor da empresa individual, salvo a existência de elemento que evidencie a continuidade da atividade empresarial de forma individual após o óbito do seu instituidor (Parecer nº 00029/2017/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 02029.000201/2013-47).

Note-se que a cobrança só poderá prosseguir caso reste verificado que o fato gerador do tributo ocorreu antes da extinção da empresa ou do óbito da pessoa natural.

A NOTA n. 00088/2019/NCOP-CONS/ENAC/PGF/AGU (NUP 48500.004003/2015-01) esclarece que é indevida a cobrança de tributo cuja hipótese de incidência tenha se verificado após a “baixa” regular da pessoa jurídica junto à Junta Comercial respectiva.

❖ APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

No caso de sociedades empresárias, também como informado no item anterior, será necessário identificar o responsável pelo passivo e notificá-lo para pagar ou contestar sua responsabilidade tributária. No caso de óbito do empresário individual ou contribuinte pessoa natural, a

cobrança recairá sobre o espólio, representado pelo inventariante ou responsável pela herança, ou pelos herdeiros (caso já tenha sido encerrado o inventário), nos limites da herança/partilha.

No que diz respeito ao empresário individual, caso reste constatado que houve continuidade das atividades por inventariante ou sucessor do empresário falecido, a cobrança continuará sendo direcionada ao CNPJ (Parecer nº 00029/2017/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 02029.000201/2013-47).

❖ ANTES OU APÓS A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A circunstância do fato jurídico do encerramento da pessoa jurídica ou óbito da pessoa natural ter ocorrido antes ou depois da inscrição é de certa forma irrelevante. O que importa é em que momento o fato jurídico ocorreu no iter de constituição do crédito tributário (tópico anterior). Admitindo-se que tenha ocorrido antes da inscrição (e que neste momento tenha sido detectada), a ENAC devolverá o processo para as diligências necessárias (conforme tenha ocorrido antes ou depois da constituição do crédito). Ocorrido (ou detectado) após a inscrição (mas antes do ajuizamento), a ENAC verificará se é possível ou não manter a inscrição e solicitará as diligências necessárias ao prosseguimento.

❖ ANTES OU APÓS O AJUIZAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Antes do ajuizamento é circunstância que se equipara a “antes ou após a inscrição”. Todavia, cabe lembrar que mesmo que tenha ocorrido antes do ajuizamento, mas só tenha sido detectado após o mesmo, caso tenha ocorrido o despacho que tenha determinado a citação, terá havido interrupção da prescrição executória, nos termos do artigo 174, I, CTN. Mesmo assim, a execução fiscal será extinta por ilegitimidade de parte, oportunidade em que a ENAC verificará se é possível ou não manter a inscrição e solicitará as diligências necessárias a eventual (re)ajuizamento.

Caso o fato jurídico (óbito ou extinção da empresa) ocorra após o ajuizamento da execução fiscal, impõe-se a substituição de parte no âmbito processual.

CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

❖ ANTES DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

Conforme explanado acima, a constatação do encerramento por liquidação voluntária de empresa antes da constituição definitiva do crédito de natureza não tributária implica, em regra, na extinção do crédito, salvo se a entidade credora constatar e demonstrar, no processo administrativo, a ocorrência de infração à lei pelos sócios, nos termos do art. 50 do Código Civil:

“Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica”.

Quando sujeito passivo do crédito for pessoa natural ou titular da empresa individual, constatado o óbito antes da constituição definitiva do crédito de natureza não tributária (natureza de multa decorrente do exercício de poder de polícia), deve ser declarada extinta a punibilidade da parte autuada (Nota Técnica CGCOB/DIGE VAT nº 046/2009, nos termos em que aprovada pelo Despacho

CGCOB/DIGE VAT nº 227/2009; Parecer Referencial nº 04/2019/DEPCONT/PGF/AGU - NUP: 00411.007369/2017-68).

Esse mesmo entendimento se aplica quando ocorrer o óbito do instituidor da empresa individual, salvo a existência de elemento que evidencie a continuidade da atividade empresarial de forma individual após o óbito do seu instituidor (Parecer nº 00029/2017/DUSC/CGCOB/PGF/AGU).

No que diz respeito aos créditos de natureza não tributária (que não têm natureza de multa decorrente do exercício de poder de polícia), a transmissão da obrigação ao espólio ou aos herdeiros pressupõe a constituição definitiva do crédito, de modo que, constatado o óbito do sujeito passivo no curso do processo de constituição do crédito, resta também extinta a dívida (conforme PARECER n. 00060/2018/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 35187.000591/2018-04).

❖ APÓS A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

No caso de sociedades empresárias, como exposto no item “c” supra, será necessário verificar consultar o distrato social/procedimento de liquidação.

A responsabilidade, em regra, recai sobre o(s) sócio(s) que expressamente se responsabilizou(aram) pelo passivo no distrato social/procedimento de liquidação quando verificadas, em resumo as seguintes circunstâncias:

- não inclusão do débito no procedimento de liquidação;

- repartição de patrimônio líquido (que inclui o recebimento pelos sócios, por saldo de haveres, do valor correspondente às suas quotas)

Caso o sujeito passivo do crédito de natureza não tributária seja pessoa natural ou empresário individual, o óbito após a constituição definitiva do crédito implica no prosseguimento da cobrança em face do espólio/herdeiros.

Uma vez realizada a partilha dos bens do falecido, a cobrança deve prosseguir em face dos herdeiros, observado o disposto no art. 1.792 c/c art. 1.997 do Código Civil.

Caso não identificado patrimônio do de cujus, abertura de inventário nem possíveis sucessores a partir de pesquisas do NIEC/CCOBE (ENAC), não será realizada a inscrição em dívida ativa (Parecer CGCOB/DIGE VAT nº 009/2014). Neste caso, os autos serão devolvidos à entidade para ciência e monitoramento para fins de identificação de eventuais bens do falecido, o que justificará, caso não superado o prazo prescricional, o retorno dos autos à CCOBE(ENAC) para prosseguimento da cobrança administrativa/judicial (Nota nº 00048/2021/DUSC/CGCOB/PGF/AGU – NUP 02013.001043/2009-35).

❖ ANTES OU APÓS A INSCRIÇÃO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

A circunstância do fato jurídico do encerramento da pessoa jurídica ou óbito da pessoa natural ter ocorrido antes ou depois da inscrição é de certa forma irrelevante. O que importa é em que momento o fato jurídico ocorreu no iter de constituição do crédito de natureza não tributária.

Admitindo-se que tenha ocorrido antes da inscrição (e que neste momento tenha sido detectada), a ENAC devolverá o processo para as diligências necessárias (conforme tenha ocorrido antes ou depois da constituição do crédito).

Ocorrido (ou detectado) após a inscrição (mas antes do ajuizamento), a ENAC verificará se é possível ou não manter a inscrição e solicitará as diligências necessárias ao prosseguimento.

❖ ANTES OU APÓS O AJUIZAMENTO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

Antes do ajuizamento é circunstância que se equipara a “antes ou após a inscrição”. Todavia, cabe lembrar que mesmo que tenha ocorrido antes do ajuizamento, mas só tenha sido detectado após o mesmo, caso tenha ocorrido o despacho que tenha determinado a citação, terá havido interrupção da prescrição executória, nos termos do art. 8º, §2º, da lei nº 6.830/80. Mesmo assim, a execução fiscal será extinta por ilegitimidade de parte, oportunidade em que a ENAC verificará se é possível ou não manter a inscrição e solicitará as diligências necessárias a eventual (re)ajuizamento.

Caso o fato jurídico (óbito ou extinção da empresa) ocorra após o ajuizamento da execução fiscal, impõe-se a substituição de parte no âmbito processual.

2.9 Controle de piso de atuação: requisitos e fluxos

Conforme a Portaria AGU nº 377/2011, alterada pela Portaria AGU 349/2018, atualmente o piso de atuação de cobrança da PGF está fixado no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consolidado por devedor, exceto em relação aos créditos originários de multas decorrentes do exercício do poder de polícia, hipótese nas quais o limite será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

E ainda, nos termos da Portaria PGF nº 916/2011, alterada pela Portaria PGF nº 276/2019 e pela Portaria Normativa PGF nº 13/2022, no caso dos créditos não submetidos ao protesto, até que a PGF implante a metodologia prevista no artigo 20- C da Lei 10.522/2002 (seletividade no ajuizamento), a entidade credora fica dispensada de remeter a PGF os processos de constituição de créditos que estejam abaixo dos limites acima mencionados.

Nos casos dos processos de constituição de créditos abaixo do piso remetidos a PGF antes da edição da Portaria Normativa PGF nº 13/2022, ou enviados para fins de realização da cobrança pela via do protesto da CDA, o controle de piso de atuação para fins de ajuizamento é realizado pela CCOBE.

2.10 Protesto de Certidões de Dívida Ativa

O protesto de Certidões de Dívida Ativa segue um fluxo próprio com regras bem específicas. Atualmente este modelo de cobrança desponta como o mais eficiente, notadamente quando comparado ao ajuizamento de execução fiscal. Todavia, para o sucesso na cobrança e, especialmente, para evitar prejuízos, inclusive financeiros, alguns cuidados devem ser tomados.

I - Após assumida a gestão do crédito pela PGF, o sistema de geração de guia de pagamento da entidade deve ser travado para tais créditos, assim também junto ao site do Tesouro Nacional. Isto

porque, havendo a possibilidade de pagamento (quitação ou pagamento parcial) em outros sistemas não interligados com o sistema de gestão de dívidas da AGU, não haverá como a CCOBE analisar, com segurança, a presença dos requisitos específico para a inscrição em dívida: liquidez, certeza e exigibilidade, restando impossibilitada a inscrição.

II - Outra particularidade diz respeito ao local de pagamento das CDA já enviadas a protesto. Acaso o título tenha sido remetido ao cartório de protestos, o pagamento somente pode ocorrer no cartório responsável pelo protesto, uma vez que, por obrigação legal e contratual, a baixa do protesto somente poderá ocorrer com o pagamento do principal (valores encartados na CDA) e dadas custas cartorárias decorrentes, conforme informações contidas no instrumento de notificação do protesto.

2.11 Gestão de créditos que se encontram nas procuradorias federais junto às entidades no Sapiens Dívida

A NUP 00411.124113/2022-81 foi instaurada com a finalidade de cientificar as Procuradorias Federais junto às entidades representadas quanto à existência de créditos cadastrados em suas unidades no sistema SAPIENS Dívida, e que, pelas informações nele disponíveis, podem estar sujeitos a algum prejuízo. Como regra, a análise concreta dos corretos encaminhamentos a serem dados a tais créditos depende do acesso, conhecimento e trânsito de eventos e informações internas à entidade credora, o que exige o exercício das atribuições dos órgãos de assessoramento jurídico, motivo pelo qual se mostra mais eficiente, e se impõe, a gestão direta desses créditos pelas próprias unidades de consultoria.

Sobre a necessidade desse acompanhamento, é oportuno lembrar que, embora o crédito já tenha sido remetido (módulo dívida) ao órgão competente para o prosseguimento da cobrança (CCOBE/DEPCOB), a partir do momento em que ele é redistribuído a outra unidade no sapiens (módulo dívida), a responsabilidade pela gestão do crédito é transferida para a unidade destinatária. Embora ocasional, essa redistribuição pode ocorrer, em regra, a pedido do próprio órgão de consultoria, por diversos motivos, dentre os quais, à guisa de exemplo, cito:

- a) para atendimento a demandas diversas originárias do processo administrativo de constituição,
- b) para revisão de algum dos elementos de constituição do crédito,
- c) para atender a pedido de parcelamento ou pagamento formalizado na entidade,
- d) para atender solicitação de órgão de contencioso da PGF,
- e) para atender solicitação do órgão responsável pela inscrição em dívida ativa.

Quando essa redistribuição não é realizada pelo próprio órgão de consultoria, como regra ela deve ser acompanhada de abertura de tarefa ou comunicação. Contudo, e considerando também, que, nas versões atuais, os módulos (administrativo e dívida) ainda não são automatizados para essa finalidade, a responsabilidade pela gestão dos créditos cadastrados no sapiens dívida é da unidade em que ele se encontra. Isso decorre das regras gerais de gestão do sistema sapiens. Não parece prudente, nem condizente com regras de gestão de sistemas, que uma unidade atue em processo que se encontre em outra unidade. As unidades foram criadas no sistema exatamente para permitir essa gestão.

E para permitir a execução dessa atividade a Coordenação de Projetos da CGCE/DEPCOB produziu e disponibilizou na página do DEPCOB um painel específico para que as unidades de consultoria possam, com facilidade, e a qualquer momento, realizar a gestão desses créditos ([Painel Power EXTRAJUDSD-DCJUD-PFE](#))^[41]. Para conferir maior segurança e facilidade, foi disponibilizado também um tutorial detalhado para a escorreita utilização da ferramenta ([Tutorial de uso do Painel](#)), tudo conforme PGF Comunica n. 173/2022, de 07/11/2022.

3 CADASTRO DE RECEITAS, CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

Por regra, e a fim de possibilitar o imediato processamento das cobranças, as receitas genéricas, abaixo relacionadas, são registradas no momento do cadastramento da entidade no Sapiens Dívida.

- Reposição ou indenização de servidor;
- Ressarcimento ao erário;
- Multa por infração de contrato administrativo;
- Ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU;

Caso a Entidade representada pretenda enviar para inscrição crédito diverso, é preciso comunicar o Serviço de Dívida Ativa (SEDIVA/CGCE/DEPCOB) para que seja avaliada a necessidade de cadastro de novas receitas e códigos de recolhimento.

3.1 Funcionamento dos Códigos de Recolhimento no Sapiens Dívida

Códigos 80.***

Os códigos de recolhimento da gama 80.*** são utilizados para a arrecadação de receitas específicas das Autarquias e Fundações Públicas Federais. Estes códigos estão parametrizados conjuntamente na UG/GESTÃO da entidade credora, para repasse do montante principal, e na UG/GESTÃO da AGU (110060/00001), para o repasse dos encargos legais de 10% (créditos não ajuizados) ou 20% (créditos ajuizados) ao Conselho Curador dos Honorários Advocatícios-CCHA.

Por essa razão eles são criados em pares: um código para a receita de dívida ativa não ajuizada (RDA/Não Ajuizada) e outro para a receita de dívida ativa ajuizada (RDA/Ajuizada).

Os códigos de recolhimento da gama 80.*** foram elaborados vocacionados à realização dessa repartição entre o montante principal e os encargos legais de forma automática e segura, por meio de um único pagamento, sem que seja necessária a emissão de guias separadas para o pagamentos das verbas distintas.

Códigos 90034-6 e 88.***

Os códigos de recolhimento da gama 88.***, por sua vez, são utilizados para a arrecadação das denominadas ‘receitas genéricas’ das Autarquias e Fundações Públicas Federais, isto é, receitas recorrentes entre as entidades representadas pela PGF (e.g. multa por infração de contrato administrativo, ressarcimento ao erário, reposição ou indenização de servidor, ressarcimento ao erário decorrente de decisão do TCU, reversão de garantia em favor da União, restituição de recursos de fomento, restituição de saldo de recursos de convênio).

Estas receitas genéricas também são recolhidas por meio de um único pagamento. Contudo, são inicialmente arrecadadas (conforme boleto ou instrução para conversão em renda) por meio do código de recolhimento 90034-6 (PGF/AGU Dívida Ativa a Distribuir) relativo à UG/GESTÃO 110060/00001, ocorrendo, em momento posterior, a retificação manual de todos esses pagamentos pela Coordenação de Finanças da AGU, de modo a promover a repartição do principal (código 88.***, na UG/GESTÃO da entidade credora) e dos encargos legais (código 91710-9, na UG/GESTÃO da AGU).

3.2 Criação dos Códigos de Recolhimento no Sapiens Dívida

Sendo necessária a criação de novos códigos de recolhimento, a Procuradoria Federal junto à Entidade credora deverá formalizar esta solicitação por meio de processo administrativo direcionado ao Serviço de Dívida Ativa (SEDIVA/CGCGE/DEPCOB).

A referida solicitação precisa ser acompanhada do fornecimento do código utilizado para arrecadar a receita em âmbito administrativo e que servirá de parâmetro contábil para a criação dos códigos de dívida ativa. Ademais, deve ser fornecida a fundamentação legal que lastreia a cobrança desse crédito e que deverá constar nas certidões de dívida. Por fim, é importante evidenciar a UG/GESTÃO em que Entidade credora pretende receber os valores relativos ao montante principal.

RECEITA	Código GRU ADM.	DEST. REC	CLAS. CONT	CLAS. ORC	ABRANG	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	UG/GESTÃO PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA

Diante do recebimento destas informações, serão tomadas as providências subsequentes, a saber:

- Encaminhamento do pedido pela SEDIVA à Secretaria do Tesouro nacional, para que ocorra a criação dos novos pares de códigos de recolhimento da gama 80.*** (RDA Ajuizada/RDA Não ajuizada);
- Solicitação à Coordenação de Orçamento e Finanças da AGU (CORFI/SGA) de parametrização dos novos códigos para a UG/GESTÃO da AGU e da Autarquia;
- Solicitação de inclusão dos novos códigos na autorização da GRU Cobrança para o Banco do Brasil;
- Cadastramento de todos os dados informados (receitas, códigos de recolhimento, convênio GRU, fundamentos legais, espécies de crédito) no Sapiens Dívida;

Acompanhamento Contábil: A remessa de créditos para inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal no Sistema Sapiens Dívida não exige a Entidade representada dos lançamentos contábeis (SIAFI) correspondentes à dívida ativa. Nessa esteira, as Entidades credoras

podem obter os dados relativos aos créditos inscritos por meio de serviços web, conforme a Portaria PGF 323/2018, ou por meio de relatórios disponibilizados pelo Sistema Sapiens.

4 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No início de cada ano renova-se uma rotina de compilação das informações de arrecadação e estoque de dívida ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Nesta rotina, são inicialmente compiladas as informações de arrecadação e estoque (saldo contábil) de dívida ativa existente no SIAFI (Tesouro Gerencial). Em seguida, por meio de uma planilha compartilhada (página de SharePoint), oportuniza-se a validação ou a complementação destas informações, mediante o ajuste pontual dos dados, sem que se perca a almejada padronização. Finalizada a verificação pelas entidades no prazo concedido, os dados já estarão consolidados de forma estruturada.

É preciso destacar as razões que justificam a necessidade de validação das informações extraídas do SIAFI, por parte das Autarquias e Fundações Públicas Federais.

Em relação à arrecadação, a avaliação das entidades é fundamental para rastrear eventual particularidade que ocasione distorção significativa no relatório do SIAFI (por exemplo, retificações de pagamento em massa) e sobretudo para apontar a arrecadação de dívida ativa ocorrida por meio de códigos de recolhimento genéricos (não exclusivos para dívida ativa). Estes códigos são utilizados tanto para a arrecadação de dívida ativa, quanto para a administrativa e, por essa razão, não podem ser utilizados como filtros para a elaboração desses relatórios, sob pena de considerar arrecadação de dívida ativa valores que não o são. Dito isso, sempre que existir esse controle, as Entidades devem fazer o acréscimo dos valores arrecadados por meio de códigos de recolhimento genéricos, conforme orientação constante na página de SharePoint.

Em relação às informações de saldo (estoque) de dívida ativa das Autarquias e Fundações Públicas Federais, a participação das Entidades é fundamental, pois os dados extraídos do SIAFI não necessariamente refletem os registros internos existentes no âmbito das entidades ou dos sistemas de gestão de créditos. Reforça-se as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional de que os dados de estoque contidos no SIAFI devem estar conciliados com os registros dos Sistemas Próprios e, cumulativamente, com os do Sapiens Dívida. Nesse prisma, não havendo compatibilidade entre as informações extraídas do SIAFI e os registros de saldo de dívida ativa, deve ocorrer a indicação do efetivo estoque de dívida ativa pela entidade representada.

Observe-se que a rotina não se limita a conferir os dados extraídos do SIAFI, pois estes, ao que tudo indica, são e serão extraídos corretamente da ferramenta Tesouro Gerencial, por meio de procedimento validado pela STN. Em verdade, a Entidade precisa efetivamente perquirir os dados de arrecadação e estoque, de acordo com a sua realidade e, se necessário, fazer os acréscimos e ajustes necessários, sem olvidar, no caso do estoque, a necessidade de dar início às rotinas contábeis necessárias para a conciliação das informações.

5 SISTEMA SAPIENS – FORMAS DE ACESSO

5.1 Sapiens: módulo administrativo

Todos os colaboradores das Procuradorias junto às Entidades (procuradores, servidores e estagiários) são potenciais **usuários internos** do SAPIENS (dos módulos administrativo e dívida). Para utilizar o módulo administrativo, deve-se solicitar o cadastro ao Administrador do SAPIENS de sua unidade.

Os servidores das Autarquias e Fundações Públicas Federais também podem se cadastrar, como **usuários externos**, para acessar algumas funcionalidades do Sapiens, notadamente a possibilidade de cadastro e remessa de créditos para inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral Federal.

Acesso para usuários internos: http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php/Colaboradores_da_AGU

Acesso para usuários externos: http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php/Usu%C3%A1rios_Externos

Perfis de acesso: http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php/Perfis_de_Usu%C3%A1rios

Manual de utilização: <http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php/Administrativo>

5.2 Sapiens: módulo dívida

Os **usuários internos** que já possuem acesso ao módulo administrativo devem preencher o formulário de requerimento do módulo dívida, colher a assinatura do responsável pela unidade da PGF e encaminhar a solicitação para o e-mail institucional do DEPCOB/PGF (pgf.cgcob@agu.gov.br).

Os **usuários externos** (servidores de autarquias e fundações) que farão o cadastro e a redistribuição de créditos para a PGF, deverão realizar o pré-cadastro no SAPIENS (http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php/Usu%C3%A1rios_Externos) e encaminhar solicitação de cadastramento desses usuários na respectiva entidade credora, pelo e-mail institucional do DEPCOB/PGF.

Perfis de acesso: dentre outras, o lançamento das fases de rescisão de parcelamento e de extinção de crédito, exige o perfil de coordenador de dívida, que é exclusivo de procurador federal. Quando necessário, os procuradores federais devem solicitar este perfil por meio do e-mail institucional do DEPCOB/PGF (pgf.cgcob@agu.gov.br).

Manual de utilização: http://sapienswiki.agu.gov.br/index.php/D%C3%ADvida_Ativa

6 BANCOS DE DADOS RECOMENDADOS

Na atividade de cobrança por vezes há necessidade de levantar o endereço, o *status* de atividade (óbito, falência/liquidação, dissolução, inatividade, etc) e a situação patrimonial do devedor ou de eventuais corresponsáveis legais pela dívida. Embora existam outros bancos disponíveis, segue sugestão de alguns bancos de dados que podem ser acessados pela entidade:

1. Pesquisa de inventário extrajudicial em <https://censec.org.br/cesdi> (livre acesso). Em caso de resultado positivo na pesquisa inicial, deve-se oficiar ao cartório respectivo solicitando cópias do documento. (Para acesso ao módulo de escrituras e procurações há necessidade de convênio. Favor contatar o Colégio Notarial do Brasil, Centro Empresarial Varig, Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 204, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70714-020, tel. 61 3772-7800);
2. Pesquisa de inventário judicial: no site do Tribunal de Justiça Local (arquivo com os links). Caso seja localizado inventário e se for necessário obter informações que não possam ser extraídas da consulta ao extrato de andamento processual disponibilizado no site do Tribunal respectivo, oficiar ao foro em que tramita o inventário.
3. Convênio SINESP/Infoseg: para pesquisa de endereços, veículos e relações empresariais (para análise sobre a possibilidade convênio, favor contatar o Ministério da Justiça). Tais dados também podem ser obtidos por ofício a Junta Comercial e ao DETRAN local;
4. Convênio para acesso a registros imobiliários: por meio de sistemas de pesquisa informatizado, por Estado, em www.registrodeimoveis.org.br (exige convênio).
 - a) para os Estados AC, AP, PA, RO, MT, MS, SP, PR, SC, RS, RJ, ES, SE, PE, RN, entrar em contato com a ONR, Endereço: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221, Centro Empresarial Brasília CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF, Tel. 11 3195-2290;
 - b) para AM, entrar em contato com a ANOREG/AM - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Amazonas, endereço: Av. Mário Ypiranga, nº 315, sala 1401 - Edifício The Office Adrianópolis Manaus-AM | CEP: 69.057-000 tel. (92) 3663-3215 | (92) 3611-4013),
 - c) para o DF, entrar em contato com a Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal - ANOREG/DF - Endereço: SCS, QUADRA 08, BLOCO B60, SALAS 247/248, ASA SUL, ED. VENANCIO 2000, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.333-900 - Telefone: (61)3321-5539, ou oficiar ao Cartório de Registro de Imóvel da localidade;
 - d) para o TO, entrar em contato com a ANOREG/TO, endereço: Quadra 603 Sul, Avenida LO 13, Lote 24, Plano Diretor Sul, CEP : 77.016-338, Palmas-TO, tel. (63) 3213-3751;
 - e) para o CE, entrar em contato com a ANOREG/CE, endereço: Rua Walter Bezerra Sá, 55 – Dionísio Torres CEP: 60135-225, tel (85) 3038-9496; (85) 3038-9493;
 - f) para MG, entrar em contato com a ANOREG/MG, endereço: Rua Ludgero Dolabela, 964 CS - Gutierrez - Cep 30441-048 - Belo Horizonte / MG, tel (31) 3298-8400 | (31) 3298-8420;

g) para MA, entrar em contato com CARTÓRIOS MARANHÃO, endereço: MA 20, nº 3, quadra 03, 65138-000, Piramide, Raposa - MA, tel. (98) 98178-3400.

5. Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC, para levantamento de óbitos, separações, divórcios, etc (para convênio, favor contatar a ARPEN BRASIL, endereço: SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A – Sala 221 – Centro Empresarial Brasília – CEP: 70.340-907 – Brasília-DF, Telefone: 61 3995-0118);
6. Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR (para convênio, favor contatar o Ministério da Economia, passo a passo em <https://www.gov.br/conecta/catalogo/apis/sncr-sistema-nacional-de-cadastro-rural>);
7. Consulta CPF/CNPJ: em <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

Oportuno ressaltar que essas são apenas sugestões de roteiro, cabendo à Entidade avaliar a sua capacidade de trabalho para definir uma rotina de diligências patrimoniais, mais complexo ou mais simples, de acordo, por exemplo, com as faixas de valor e natureza do crédito, podendo obter informações também junto ao TRE/TSE, Receita Federal, INSS, órgãos responsáveis pelo fornecimento de água e energia local, dentre outros.

7 OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 [Organograma e responsáveis](#) – DEPCOB

7.2

7.3 Principais normas aplicáveis – Anexo I

7.4 Links de acesso a Tribunais Estaduais – Anexo II

ANEXO I - PRINCIPAIS NORMAS APLICÁVEIS

1 PORTARIA PGF N. 829/2018

Decorre de alteração da Portaria PGF 614/2016 e trata da institucionalização da Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), fixando seus objetivos, formas de atuação, diretrizes, competências e composição. A Equipe foi transformada em Coordenação (Coordenação de Cobrança Extrajudicial – CCOBE) na mais recente alteração do organograma do DEPCOB/PGF, e tem por objetivo e competência principais, a realização da inscrição em dívida ativa, do protesto e ajuizamento dos créditos constituídos pelas entidades representadas pela PGF.

2 DECRETO N. 9.194/2017 (DOU 08/11/2017) e PORTARIA PGF N. 323/2018

O regulamento dispõe sobre a remessa de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais para a Procuradoria-Geral Federal.

Desde a publicação do Decreto 9.194/2017 estão sendo envidados esforços para a criação de um sistema único para a gestão de créditos das autarquias e fundações públicas federais, tanto para os que se encontram na fase ‘administrativa’ (antes da remessa a PGF) quanto para aqueles já constituídos e aptos a remessa a PGF para fins de cobrança forçada, judicial ou extrajudicial, que se encontram na denominada fase ‘dívida’. Como regra as entidades possuem sistemas para gestão de créditos na fase administrativa. Entretanto, apenas algumas possuem sistema para a gestão dos créditos que se encontram na fase dívida, a exemplo do INMETRO, IBAMA, INSS, ANS, ANATEL, ANAC e ANM.

Conforme artigos 8º, caput, e §§1º, 2º e 10 do Decreto 9194/2017, as entidades que já possuíam um sistema informatizado de gestão de créditos (fase administrativa) teriam um prazo de 180 dias para a adequação de seus sistemas, a contar da vigência do ato do Procurador-Geral Federal definidor dos padrões de interoperabilidade.

Art. 8º As autarquias e fundações públicas federais que possuírem sistemas informatizados de gestão do crédito remeterão o crédito e encaminharão o respectivo processo administrativo de constituição à Procuradoria-Geral Federal por via eletrônica, **nos padrões de interoperabilidade definidos em ato do Procurador-Geral Federal.**

...

Art. 10. As autarquias e fundações públicas federais que possuírem sistemas informatizados de gestão do crédito terão o prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor do ato referido no *caput* do art. 8º, para **adequação dos respectivos sistemas informatizados.**

O ato mencionado pelo artigo 8º foi publicado em 11/05/2018 (Portaria PGF n. 323, de 07/05/2018) e estabeleceu, em suma, o seguinte:

- As diretrizes para a remessa eletrônica de créditos constituídos pelas autarquias e fundações públicas federais à Procuradoria-Geral Federal;
- A forma pela qual será feito o cadastro e envio destes créditos por entes que não dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito;
- Os prazos para os atendimentos dos itens acima;

É oportuna a transcrição de algumas importantes regras previstas na Portaria PGF 323/2018:

Art. 1º As autarquias e fundações públicas federais que dispõem de sistemas informatizados de gestão do crédito deverão promover a sua remessa, bem como a do correlato processo administrativo de constituição do crédito, exclusivamente por via eletrônica, à Procuradoria-Geral Federal, nos termos definidos por esta Portaria, para fins de cobrança extrajudicial ou judicial.

§1º A integração dos sistemas informatizados para o atendimento do disposto no caput deverá ocorrer no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria

§2º Enquanto não efetivada a integração entre os sistemas referidos no caput, as entidades deverão observar o disposto no art. 3º.

§3º É vedado o encaminhamento de autos físicos à Procuradoria-Geral Federal referentes a processos administrativos de constituição de crédito para fins de inscrição e cobrança.

§4º O encaminhamento do crédito e do respectivo processo administrativo de constituição, seja por meio da interoperabilidade dos sistemas, seja nos termos do art. 3º desta Portaria, observará os prazos definidos nos artigos 4º, 5º, 7º e 14, todos do Decreto nº 9.194/2017.

Art. 3º Ainda que transferida a gestão do crédito por meio de seu encaminhamento de forma eletrônica à Procuradoria-Geral Federal, **permanece sob responsabilidade das autarquias ou fundações públicas federais a prática dos seguintes atos no respectivo sistema da autarquia:**

I - registro da extinção ou cancelamento do crédito;

II - suspensão de sua exigibilidade ou sua eventual reativação;

III - registro de sua quitação ou pagamento parcial;

IV - liberação de eventuais restrições administrativas impostas por lei, condicionadas à extinção do crédito, ou decisão judicial;

V - alteração do valor da dívida;

VI - exclusões ou inclusões de devedores e/ou responsáveis pela dívida, por ato da PGF ou do Poder Judiciário;

VII - retificações cadastrais envolvendo o crédito.

Art. 4º O detalhamento técnico para o encaminhamento do crédito por via eletrônica, bem como para a recuperação de todas as alterações supervenientes relacionadas a este crédito, tais como a quitação ou pagamento parcial e extinção ou suspensão da exigibilidade, encontra-se definido nos anexos que compõem esta Portaria.

Parágrafo Único. O encaminhamento, por via eletrônica, do correlato processo administrativo de constituição deverá obedecer às orientações do **Barramento do Processo Eletrônico Nacional (PEN)**, de responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Noutro lado, as eventuais entidades que **não possuíam sistemas informatizados** de gestão de créditos (fase administrativa), deveriam adotar solução tecnológica centralizada, no prazo de 02 anos a contar da publicação do Decreto 9194/2017, conforme §3º do artigo 8º, c/c artigo 11:

Art. 8º omissis . . .

§ 3º As autarquias e fundações públicas federais que não possuem sistemas informatizados de gestão do crédito em sua fase administrativa de constituição **adotarão solução tecnológica centralizada.**

Art. 11. As autarquias e fundações públicas federais terão o prazo de **dois anos**, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, para a adoção das providências determinadas no §3º do art. 8º.

§ 1º Durante o período de transição previsto no *caput*, as autarquias e fundações públicas federais observarão os seguintes procedimentos para a remessa do crédito para a Procuradoria-Geral Federal:

I- realização do cadastro prévio do crédito no sistema de gestão de dívida ativa da Advocacia-Geral da União; e

II - realizado o cadastro prévio, encaminhamento eletrônico do processo administrativo de constituição do crédito, por meio de solução de interoperabilidade do Processo Eletrônico Nacional quando a gestão documental de seus processos administrativos for feita de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de outro sistema.

Para a hipótese, a Portaria PGF 323/2018 estabeleceu o seguinte:

Art. 2º. As autarquias e fundações públicas federais que não dispõem de sistemas informatizados deverão diligenciar, no prazo de dois anos, contados a partir de 8 de novembro de 2017, data de publicação do Decreto nº 9.194/2017, a sua adesão ao sistema centralizado de gestão de créditos, a ser disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§1º Durante o prazo de dois anos previsto no *caput* **ou enquanto não for disponibilizada solução tecnológica centralizada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as autarquias e fundações públicas federais que não possuem de sistemas informatizados observarão os seguintes procedimentos para a remessa do crédito à Procuradoria-Geral Federal:**

I - realização do cadastro prévio do crédito no sistema de gestão de dívida ativa da Advocacia-Geral da União – Sapiens Dívida, conforme orientações emanadas pela CGCOB;

II - realizado o cadastro prévio previsto no inciso I, o encaminhamento eletrônico do processo administrativo de constituição do crédito, por meio de solução de interoperabilidade do Processo Eletrônico Nacional, quando a gestão documental de seus processos administrativos for feita de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou por meio de outro sistema;

III - na hipótese de o processo administrado estar em meio físico, as autarquias e fundações públicas federais digitalizarão e cadastrarão o processo nos sistemas informatizados de gestão administrativa de processos eletrônicos da Advocacia-Geral da União – Sapiens Administrativo, e permanecerão com a guarda dos autos físicos.

§2º Para o atendimento do parágrafo anterior, deverá ser providenciado o cadastramento, junto ao sistema Sapiens, dos servidores das autarquias e fundações.

§3º O requerimento de cadastramento dos servidores das autarquias e fundações públicas federais para utilização do Sapiens, bem como o esclarecimento de eventuais dúvidas relacionadas a tais sistemas, devem ser dirigidos ao Grupo de Apoio e Suporte a Sistemas (GASS) da Divisão de Dívida Ativa (DDA) da Coordenação Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos (CGCOB) da Procuradoria-Geral Federal pelo e-mail pgf.cgcob@agu.gov.br.

§4º O cadastramento dos créditos deverá ocorrer no módulo de dívida ativa do Sapiens (<https://sapiens.agu.gov.br/divida>) e o cadastramento do processo administrativo de constituição deve ser realizado junto ao módulo administrativo daquele sistema (<https://sapiens.agu.gov.br/login>).

Em suma, para as entidades que possuem sistema de gestão de créditos (fase administrativa) já esgotou o prazo para a realização: a) da interoperabilidade com o sapiens dívida da PGF (para a remessa do crédito) e, b) do barramento (do SEI ou outro sistema de gestão de processos) com o sapiens administrativo (para a remessa do processo).

Para as entidades que não possuem sistema de gestão de créditos (fase administrativa), e como ainda não foi disponibilizada a solução tecnológica centralizada prevista, restam as obrigações de: a) cadastrar os créditos no sapiens dívida, conforme orientações do DEPCOB/PGF, e, b) remeter os processos eletronicamente ao sapiens administrativo por meio de barramento deste sistema com o seu sistema de gestão documental (SEI ou outro).

Nos poucos casos de entidades que possuem sistema de gestão de dívida, devem ter sua utilização suspensa e substituída pelo *sapiens dívida*, ou realizada sua interoperabilidade. Em relação a outros temas importantes, o Decreto nº 9.194 também previu o seguinte:

Art. 2º Após a constituição definitiva do crédito, as autarquias e fundações públicas federais comunicarão ao devedor, no prazo de quinze dias, a existência do débito passível de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e fornecerão todas as informações pertinentes ao débito.

§ 1º A notificação expedida por via postal ou telegráfica para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito será considerada entregue após quinze dias da expedição.

§ 2º A inclusão no Cadin ocorrerá setenta e cinco dias após a expedição da notificação de que trata o caput.

[...]

Art. 4º As autarquias e fundações públicas federais encaminharão os processos administrativos a que se refere o art. 1º ao órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal competente para a cobrança extrajudicial ou judicial no prazo de quinze dias, contado da providência de que trata o § 2º do art. 2º.

Nesse sentido, de acordo com o art. 5º do normativo em comento, decorrido o prazo de cento e vinte dias da constituição definitiva, a PGF passa a gerir os créditos tributários e não tributários das autarquias e fundações públicas federais.

Art. 5º Decorrido o prazo de cento e vinte dias da constituição definitiva, os créditos tributários e não tributários das autarquias e fundações públicas federais passarão à gestão da Procuradoria-Geral Federal, independentemente da adoção das providências administrativas pendentes ou da existência de decisão judicial que impeça o registro contábil ou a inscrição do devedor no Cadin”.

É importante que se esclareça que tal gestão não se limita à mera inscrição e ajuizamento dos créditos, mas inclui, também, as medidas administrativas de cobrança extrajudicial, a exemplo de controle de pagamento, realização de protesto extrajudicial, concessão e manutenção de parcelamentos.

Na prática, a partir do momento em que o crédito passa à gestão da PGF, qualquer pagamento ou concessão de parcelamento somente poderá ser efetuado por meio de atuação ou controle dos órgãos de execução da PGF (PRF, PF, PSF, ou, se for o caso, ENAC).

E não poderia ser diferente. O procedimento de inscrição de crédito em dívida ativa requer a presença do tripé certeza, liquidez e exigibilidade. Apenas obrigações líquidas, certas e exigíveis podem ter seus respectivos créditos objeto de inscrição em dívida ativa e, desse modo, formar um título executivo.

Com efeito, a inscrição em dívida ativa consiste em ato de controle da legalidade e da regularidade, através do qual um débito vencido e não pago, é cadastrado para controle e cobrança da dívida ativa, segundo preceitua o § 3º do art. 2º da Lei 6.830, de 1980.

Nessa toada, e considerando que a inscrição em dívida ativa representa ato de controle de legalidade de elevadíssima relevância, a apuração da liquidez e certeza da dívida vai verificar o atendimento dos pressupostos legais e da presença dos requisitos para a validade e eficácia do título executivo a ser formado.

Oportuno reiterar, ainda, que, no caso de entidade que não dispõe de sistema próprio de inscrição em dívida ativa, o cadastro e controle do crédito é efetuado por meio do *SAPIENS DÍVIDA*. Por

isso, qualquer consulta sobre o *status* atual do crédito, sua fase, imputações de pagamento, protesto, ajuizamento, somente é possível por meio de consulta a esse sistema. Logo, não há como se admitir a adoção de qualquer mecanismo de cobrança administrativa, senão mediante efetivo registro e consulta ao SAPIENS DÍVIDA, após a transferência da gestão do crédito à PGF.

Ademais, depois da constituição definitiva do crédito, antes de transferir a sua gestão para a PGF, a entidade credora deve adotar uma série de providências, inclusive efetuar o registro de pagamentos parciais, certificando eventual inadimplência.

Essa exigência e cuidado com a verificação da quitação do crédito reside não apenas na obrigação de respeito às características de certeza e exigibilidade da obrigação, mas, também, à necessidade de se evitar despesas da autarquia com condenações ao pagamento de danos morais, assim como de honorários sucumbenciais.

Efetivamente, a inscrição ou a manutenção indevida do nome de pessoa física ou jurídica em cadastro de inadimplentes ou a realização de protesto de crédito quitado é o suficiente à caracterização de dano moral indenizável, independentemente do fato de ter chegado, ou não, ao conhecimento de terceiros, o que trará prejuízos tanto quanto ao pagamento dos danos morais, como dos respectivos honorários sucumbenciais, conforme entendimento pacificado dos Tribunais.

Por fim, é importante registrar que a remessa do crédito e dos autos do processo administrativo respectivo a PGF (CCOBE), deve ser operacionalizada pela entidade credora, diretamente ao órgão responsável pelo prosseguimento dos atos de cobrança (CCOBE), não havendo necessidade de passagem pela unidade de consultoria da entidade representada ou pelo órgão de representação judicial local (PSF/PF/PRF). Como regra, a passagem pelo órgão de consultoria da entidade credora se faz necessária nos casos que demandam análises jurídicas, como, por exemplo, a apreciação de impugnações de inscrição em dívida ativa

3 ORDEM DE SERVIÇO CGCOB N. 03/2017

O regulamento estabelece as rotinas para identificação, retificação e restituição de pagamentos de créditos cadastrados, ou não, no módulo dívida do Sapiens.

Diante da grande quantidade de créditos diariamente manejados, e em que pese as instruções massivamente divulgadas, não é incomum equívocos no recolhimento de valores, pelo responsável pelo processo judicial ou pelo servidor da instituição bancária.

As rotinas para eventuais retificações podem ser realizadas pelo procurador responsável pelo processo, pelo órgão de contabilidade da AGU, pelo Conselho Curador de Honorários Advocatícios e pelas coordenações de contabilidade das entidades representadas.

4 ORDEM DE SERVIÇO CGCOB N. 03/2020

O regulamento dispõe sobre a comunicação de decisão judicial ou administrativa e as rotinas de registros, referentes à matéria de cobrança, em sistemas a cargo dos órgãos de contencioso judicial de cobrança, Procuradorias Federais junto às Autarquias e Fundações Públicas Federais e da Equipe Nacional de Cobrança (ENAC), a remessa de créditos a ENAC e a revisão de inscrição.

Embora seja importante seu integral conhecimento, o regulamento trouxe referências, expressas ou não, atinentes aos órgãos de consultoria e assessoramento nos artigos 1º, 5º, 18, 22, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 43, 44 e 45.

5 PARECER N. 00001/2022/DDA/CGCOB/PGF/AGU

O mencionado ato, devidamente aprovado, exarado na **NUP: 02120.000050/2013-89 (Seq 26), concluiu pela vedação de** inscrição em dívida ativa na ausência de indicação do correspondente número de CPF/CNPJ do devedor, na linha do que analisado no PARECER n. 00001/2021/DUSC/CGCOB/PGF/AGU (NUP 0035898-64.2018.4.01.3400 e 00424.130318/2019-51).

6 PORTARIA NORMATIVA PGF N. 13/2022

O ato dispensa as entidades representadas da remessa de créditos abaixo do piso de atuação previsto na Portaria AGU n. 377/2011, com alterações dadas pela Portaria AGU 349/2018 (R\$ 1.000,00 para multas decorrentes do poder de polícia e R\$10.000,00 para os demais créditos), enquanto a PGF não implementar a metodologia prevista no artigo 20-C da Lei 10522/2022 (seletividade no ajuizamento), conforme autorização dada pela Lei n. 14.375, de 21/06/2022, que alterou o artigo 19-D da Lei 10.522/2002.

ANEXO II - LINKS DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS

TRIBUNAL	SISTEMA 1	SISTEMA 2
TJ/ACRE	e-SAJ: https://esaj.tjac.jus.br/cpopg/open.do	
TJ/ALAGOAS	e-SAJ: https://www2.tjal.jus.br/cpopg/open.do	
TJ/AMAPÁ	sistema próprio: https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-processo/consultar-processo.html?numero_unico=&nome_parte=	PJe: https://pje.tjap.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam
TJ/AMAZONAS	e-SAJ: https://consultasaj.tjam.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000	
TJ-BAHIA	PJe: https://consultapublicapje.tjba.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam	e-SAJ: http://esaj.tjba.jus.br/cpopg/open.do
TJ/CEARÁ	e-SAJ: https://esaj.tjce.jus.br/cpopg/open.do	PJe: https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/ConsultaPublica/listView.seam

TJ/DF	PJe: https://pje-consultapublica.tjdft.jus.br/consultapublica/ConsultaPublica/listView.seam	sistema próprio: https://www.tjdft.jus.br/consultas/processuais/1a-instancia
TJ/ESPÍRITO SANTO	sistema próprio (processos físicos): http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/consulta_processos.cfm	PJe: https://sistemas.tjes.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
TJ/GOIÁS		
TJ/MARANHÃO	sistema próprio: https://jurisconsult.tjma.jus.br/#/pg-public-search-form	
TJ/MATO GROSSO	sistema próprio: http://servicos.tjmt.jus.br/processos/comarcas/consulta.aspx	PJe: https://pje.tjmt.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
TJ/MATO GROSSO DO SUL	e-SAJ: https://esaj.tjms.jus.br/cpopg5/search.do?cdForo=1&dadosConsulta.localPesquisa.cdLocal=1&cbPesquisa=NUMPROC&dePesquisa=&tipoNuProcesso=SAJ	
TJ/MINAS GERAIS	sistema próprio: https://seeu-consultapub.pje.jus.br/seeu/processo/consultaPublica.do?actionType=iniciar	Processos físicos: https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/index.jsp PJe: https://pje-consultapublica.tjmg.jus.br/
TJ/PARÁ	consulta unificada: digitar CPF https://consultas.tjpa.jus.br/consultaunificada/consulta/principal#	
TJ/PARAÍBA	sistema próprio: https://app.tjpb.jus.br/consultaprocessual2/views/inicio.jsf;jsessionId=94ADFC67C03D2F9DDBE7E1112C4C32C7	PJe: https://pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
TJ/PARANÁ	sistema próprio https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/	



TJ/PERNAMBUCO	sistema próprio: https://srv01.tjpe.jus.br/consultaprocessualunificada/	
---------------	---	--